

CONTRATO Nº 193/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, *Campus* Santo Antônio, Município de São João Del Rei, Centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.418.239/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Jucélio Luiz de Paula Sales, analista de sistema, residente Na Rua Vereador José Magela de Carvalho, 157- Bairro Colinas Del Rei, São João del Rei - MG, portador da CI - M-4.077.740- SSP/MG e do CPF nº 677.211.506-63.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 16.558.900/0001-99, com sede na Avenida José Candido Silveira, n. 2000, Horto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente Marcílio César de Andrade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é prestação dos serviços de análise de água, conforme especificações abaixo:

- 1.1. 15 pontos no período seco e 15 pontos no período de chuvas, para os seguintes parâmetros: cloreto total; demanda bioquímica de oxigênio; demanda química de oxigênio; fenóis totais; fósforo total; nitrato; nitrito; nitrogênio amoniacal total; nitrogênio orgânico; óleos e graxas; sólidos totais; substâncias tensoativas; turbidez; alumínio dissolvido; cádmio; chumbo total; cobre dissolvido; coliforme termotolerantes; coliformes totais; densidade de cianobactérias; ferro dissolvido; níquel total; zinco total; digestão de metais em bloco digestor.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações contratuais e conforme proposta que é parte integrante deste.
- 1.3. A presente contratação é oriunda da dispensa n. 10/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas regras estabelecidas no Regulamento de Procedimento análogo à Lei 8666/93. Aos casos omissos aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, pessoal técnico idôneo, especializado, devidamente treinado e necessário à execução do objeto contratual, comprometendo-se a não empregar mão-de-obra infantil ou em condições análogas ao trabalho escravo, assumindo a contratada, integralmente e com exclusividade, a condição de única empregadora



[Handwritten signature]



- 3.1.2. Promover, sem ônus para a contratante, a substituição imediata e quaisquer de seus prepostos, funcionários ou membros das equipes que, a qualquer tempo, sejam considerados inconvenientes pela contratante, a seu juízo exclusivo.
- 3.1.3. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, bem como quaisquer adicionais ou encargos que venham a ser devidos ao seu pessoal ou a quaisquer entidades em decorrência da execução do contrato, assumindo toda a responsabilidade prevista na legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 3.1.4. Assumir todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes ou ocorrências de qualquer natureza ou dimensão, ocorridos com veículos e meios de transporte de qualquer natureza, bens, equipamentos, materiais e pessoal da contratada, mantendo a contratante a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenha a contratada efetuado, ou não, os seguros adequados.
- 3.1.5. Assumir ampla e integral responsabilidade civil e criminal por danos que venham a ser causados pela contratada, seus prepostos, subcontratados ou funcionários na vigência do contrato;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos Serviços, bem como pelas autorizações, licenças, contatos e quaisquer questões ligadas ao cumprimento do objeto do contrato junto aos órgãos e entidades eventualmente envolvidos no processo necessário à execução dos serviços, desde que, salvo se disposto diversamente neste contrato, não sejam de responsabilidade exclusiva da contratante.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços e atendimento a este contrato, prestando todo apoio técnico e assessoria à contratante, de modo que o seu resultado final seja aprovado pelos órgãos e entidades competentes, bem como pela coordenação do Projeto, de acordo com o escopo estabelecido no contrato.
- 3.1.8. Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pela contratante como errados, insuficientes ou inadequados, desde que a constatação do erro, insuficiência ou inadequação seja notificada pela contratante à contratada em até 30 dias após o recebimento/entrega dos serviços.
- 3.1.9. Assessorar a contratante, emitindo, sempre que necessário, termos de referencia e pareceres sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços contratados com terceiros;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por si e por seus subcontratados pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta por intermédio de lei ou ato normativo em relação aos serviços.

3.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais;



[Handwritten signature]





FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar ao coordenador do projeto a fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Participar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eventualmente existentes;
- Não ceder o presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- Manter sigilo profissional e ético, comprometendo-se a não transmitir a terceiros documentos, dados e informações das quais venha a ter conhecimento na realização dos serviços contratados, salvo autorização formal da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar o serviço em conformidade com as especificações do contrato, podendo o coordenador do projeto rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as determinações contratuais;

3.3 – São obrigações da CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma estabelecido na cláusula quinta e desde que a contratada esteja adimplente com as obrigações a seu cargo.
- Fornecer à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em comum acordo, todos os esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito ou previamente acordado por escrito.
- Notificar a contratada, com antecedência mínima de 10 dias, sempre que necessária a suspensão do contrato, devolvendo-se ao prazo estipulado no formulário, os dias em que vigorar a suspensão.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo limite para execução e entrega dos serviços contratados é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.2. A execução das análises será realizada nas instalações da contratada e a entrega dos resultados será na forma de dois boletins, nos formatos eletrônico e impresso, assinados a serem entregues ao



Coordenador do projeto em até 30 dias após a entrada das amostras.

4.3. Quando solicitada, a contratada deverá fornecer e disponibilizar os frascos coletores e caixas térmicas para armazenamento das amostras no período anterior à coleta das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$26.934,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais), por todo o serviço contratado, que deverá ser pago observando o seguinte cronograma:

- a) 1ª etapa – Análises laboratoriais de 15 amostras de água, correspondentes ao primeiro período de coleta, sendo analisados 24 parâmetros de qualidade de água descritos na cláusula primeira – após a conclusão desse serviço serão pagos 50% (R\$13.467,00) do valor estipulado.
- b) 2ª etapa – Análises laboratoriais de 15 amostras de água, correspondentes ao segundo período de coleta, sendo analisados os 24 parâmetros de qualidade de água descritos na cláusula primeira – após a conclusão desse serviço será efetuado o pagamento dos outros 50% (R\$13.467,00).

5.1.1 Os pagamentos serão liberados após autorização do coordenador do projeto que atestará a conclusão das etapas.

5.2 Dos pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários previstos e na forma da lei.

5.3 O pagamento será feito pela CONTRATANTE mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente preenchida, pela CONTRATADA. Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado. Os pagamentos serão realizados por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), que acompanhará a respectiva nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Termo de Cooperação Técnica TCT 17.048-11, firmado entre a Fundação de amparo à pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES/e a FAUF – Fundação de apoio à Universidade Federal de São João Del Rei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

7.1 Na execução dos serviços, os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade desta.





FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

7.2 Toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas da CONTRATADA, sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los à CONTRATANTE;

7.3 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva.

7.4 Caberá igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços contratados.

7.5 Caberá à CONTRATADA assegurar a proteção e conservação dos trabalhos executados até seu efetivo recebimento pelo Coordenador do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, à aplicação de multa:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega.

8.2 O valor correspondente a multa será descontado em eventual crédito da contratada;

8.3 Se ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

8.4 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a CONTRATANTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Interromper a prestação dos serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

II - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços executados.





III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.2 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES


O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

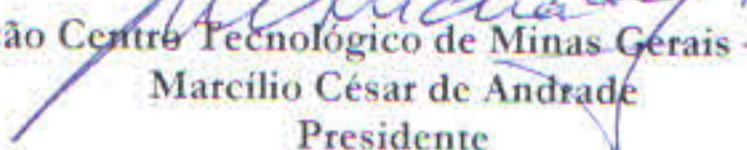
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Pelas partes contratantes fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com a exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João del Rei, 10 de julho de 2012.


Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente


Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC
Marcílio César de Andrade
Presidente

Visto Jurídico: 

TESTEMUNHAS

1)  2)



